



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Controladoria Interna -**

**PARECER TÉCNICO Nº. 001/2020**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.

**1. PREÂMBULO**

O Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos da Resolução TCE/MS nº. 088 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**2. RELATÓRIO**

Neste Parecer o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

**3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

**3.1. Repasse do Duodécimo**

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento.

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

<b>Valor total do repasse do duodécimo</b>	<b>R\$ 3.180.379,08</b>
<b>Repasse Mensal</b>	
Janeiro	241.666,74
Fevereiro	288.396,44
Março	265.031,59





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Controladoria Interna -**

Abril	265.031,59
Maio	265.031,59
Junho	265.031,59
Julho	240.436,31
Agosto	265.031,59
Setembro	265.031,59
Outubro	289.626,87
Novembro	265.031,59
Dezembro	265.031,59

Constatou que valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS no exercício de **2019** está de acordo com as normas legais.

A título de devolução de duodécimo ao Poder Executivo Municipal, foram repassados o valor de **R\$ 2.036,13**, no dia 20 de março de 2020, conforme Cheque nº. 301432.

**3.1. Receita Orçamentária:**

TÍTULOS	R\$()
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 2.900.000,00
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 3.180.379,08
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	<b>R\$ 280.379,08</b>

**3.2. Despesa Orçamentária:**

TÍTULOS	R\$()
Despesa autorizada para o período + Superávit	R\$ 3.180.379,08
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 3.178.342,95
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 2.036,13
Restos a pagar	R\$ 0,00

**3.3. Das outras despesas Correntes**

Material de Consumo	35.604,02
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.991.704,41
Obrigações Patronais RGPS	290.989,17
Obrigações Patronais RPPS	90.598,55
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00
Serviços de Consultoria	144.000,00
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	0,00
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	402.544,51
Auxílio – transportes	0,00
Diárias – Civil	180.707,01
Despesas de Exercícios Anteriores	24.595,28





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Controladoria Interna -**

**3.4. Dos Investimentos**

Obras e instalações	R\$ 0,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.600,00

**3.5. Créditos Suplementares**

Conforme Lei Municipal nº. 1.662/2019 com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº. 1.667/2019 e 1677/2019, autorizou a suplementação no limite máximo de 45%, ou seja, o valor máximo de 1.431.170,58.

Créditos suplementares abertos	R\$ 1.305.000,00
Anulação parcial de dotações para abertura de crédito suplementar	R\$ 1.305.000,00
Percentual apurado em 2019 (Orçado x utilizado)	<b>41,81%</b>

**3.4. Créditos especiais/ Suplementares**

<b>Receita e Despesa orçada</b>	
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 0,00

**3.5. Créditos Especiais**

Crédito Especial autorizado	R\$ 25.000,00
Crédito Especial realizado	R\$ 25.000,00
Crédito Especial excedente	R\$ 0,00

A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária, utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de **2019**.

**4. DO GASTO COM PESSOAL**

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)”.

A Câmara de Porto Murtinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2019**:

<b>LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 3.180.379,08
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 2.226.265,35
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 1.991.704,41
Percentual com gasto com a folha = $c/ax100$	<b>62,62%</b>
Encargos	R\$ 386.216,77





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Controladoria Interna -**

Verifica-se que a Câmara no exercício de 2019, atingiu o percentual de **62,62%**, **atendendo ao disposto no art. 29-A da CF/88.**

#### 5. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

O subsídio dos vereadores foi fixado pela Lei Municipal nº. 1.603/2016, no valor de **R\$ 7.597,00**. O artigo 4º da referida Lei menciona a possibilidade de os subsídios serem revistos anualmente, por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município. Neste sentido, não houve revisão dos subsídios no exercício de 2019.

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada Vereador em relação ao subsídio do Deputado Estadual.

Conforme analisado, a remuneração do Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Murtinho - MS está fixada em **R\$ 7.597,00**, o que equivale a **30,001%** daquela estabelecida ao Deputado Estadual. **Neste sentido, verifica-se que há uma diferença a maior de R\$ 0,33, qual o Gestor deverá adotar as medidas necessárias para sua correção.**

<b>1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES</b>	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	15.372
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	30 %

<b>2 - RESUMO</b>		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.596,67	30,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.597,00	<b>30,001%</b>

No tocante ao comprometimento da receita do Município com o subsídio, **verificou-se o cumprimento do Inciso VII, do Art. 29, por realizar o percentual de 1,45% com as despesas de remuneração dos vereadores, atendendo o limite permitido de 5% de gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela seguir:**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Controladoria Interna -**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM REMUN. DE VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 – Receita Total do Município	74.743.392,96	100
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	3.737.169,64	5%
<b>3- Despesa com a Remuneração dos Vereadores – R\$ = 100% = % (3/1)</b>	<b>1.086.371,00</b>	<b>1,45%</b>
Resultado do Exame – Regular 3<2 – Irregular 3>2	Regular	

#### 6. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

No controle contábil das operações financeiras e extra orçamentárias, **foi constatado que o valor retido a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no valor de R\$ 11.054,94, não foram repassados à Prefeitura**, tendo como nota explicativa nº. 1 do anexo 14, que serão transferidos em 2020.

O Balanço Financeiro relativo ao exercício de **2019** pode ser assim resumido:

ENTRADAS	R\$:	SAIDAS	R\$:
Repasso Duodécimo	3.180.379,08	Despesa Orçamentária	3.178.342,95
Consignações	1.229.461,89	Consignações	1.218.406,95
Saldo bancário em 12/2018	0,00	Saldo p/ próximo exercício	13.091,07
<b>TOTAL</b>	<b>4.409.840,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.409.840,97</b>

Constatou-se ainda que há divergências no registro do saldo para o próximo exercício, constantes em Caixas e Equivalentes, uma vez que o extrato bancário de 31/12/2019 apurou um montante de R\$ 5.749,47, restando uma diferença a ser esclarecida pelo Gestor em seu pronunciamento no valor de R\$ 7.344,60, conforme demonstramos abaixo:

ENTRADAS	R\$:	SAIDAS	R\$:
Repasso Duodécimo	3.180.379,08	Despesa Orçamentária	3.178.342,95
Consignações	1.229.461,89	Consignações	1.218.406,95
Saldo bancário em 12/2018	0,00	Saldo p/ próximo exercício	5.749,47
<b>TOTAL</b>	<b>4.409.840,97</b>	<b>Diferença a ser esclarecida</b>	<b>7.341,60</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>4.409.840,97</b>

#### 7 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial.

O exercício de **2019** revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

ATIVO		PASSIVO	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.091,07</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>11.054,94</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Controladoria Interna -**

Caixa e equivalente de Caixa	13.091,07	Demais Obrigações Curto Prazo	11.054,94
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>231.310,34</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL L.P</b>	<b>0,00</b>		
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>231.310,34</b>		
Bens Móveis	200.890,09		
Bens Imóveis	30.420,25	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	
		Resultado do Exercício	19.636,13
		Resultado de Exercícios Anteriores	213.710,34
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>233.346,47</b>

O Ativo Não Circulante está representado pelo Ativo Realizável a Longo Prazo e Imobilizado no valor total de **R\$ 231.310,34**. Já o saldo patrimonial apresenta um **Ativo Real Líquido de R\$ 233.346,47**.

#### 7.1. Saldo Patrimonial

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – Ativo Real Líquido	213.710,34
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	19.636,13
<b>Saldo Patrimonial do Exercício/2019 – Ativo Real Líquido</b>	<b>233.346,47</b>

#### 7.2. Dívida Flutuante – Anexo 17

De acordo com o Art. 92, da Lei 4.320/64, a dívida fluante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV - os débitos de tesouraria.

Consta no balaço, dívida fluante no valor total de **R\$ 11.054,94** correspondente a IRRPF retidos e não pagos no exercício financeiro de 2019. Conforme Nota Explicativa emitida no Anexo 14, que o respectivo valor será transferido à Prefeitura Municipal no exercício subsequente de 2020.

Destaca-se que conforme o art. 105, §3º, da Lei 4.320/64, “O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outro pagamento independa de autorização orçamentária”. Isto implica que as obrigações passivas sujeitam-se ao pagamento com conformidade com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal no exercício subsequente. **Entretanto, não se trata de dívida fundada o presente Anexo 17, e sim de dívida fluante com exigibilidade de 12 meses, o que não ocorreu no exercício financeiro de 2019.**

#### 7.3. Ativo Financeiro

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro “compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos”, isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**- Controladoria Interna -**

<b>ATIVO DISPONIVEL</b>	<b>R\$:</b>
Caixa	0,00
Bancos - conta movimento	13.091,07
Aplicações Financeiras	0,00
<b>TOTAL DO DISPONIVEL</b>	<b>13.091,07</b>

#### 7.4. Passivo Financeiro

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa – Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Restos a Pagar	0,00
Demais obrigações a curto prazo	11.054,94
<b>TOTAL</b>	<b>11.054,94</b>

#### 8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: *“A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício”*. Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>3.180.379,08</b>
Transferências Recebidas	3.180.379,08
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>3.160.742,95</b>
Pessoal e Encargos	2.377.921,18
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	762.855,54
Variação Patrimoniais Diminutivas Financeiras	19.966,23
Transferências Concedidas	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
<b>RESULTADO PATROMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>19.636,13</b>

Verificou-se que no exercício financeiro de 2019, um superávit na ordem de **R\$ 19.636,13**.

#### 9. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas Resolução TCE/MS nº. 088/2018, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURТИNHO**  
**- Controladoria Interna -**

O Balanço Geral da Câmara Municipal de Porto Murтинho - MS, conforme relatórios estão acompanhados de todas as peças solicitadas pelas normas e devidamente preenchidas e dentro das normas.

**10. DO PARECER**

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo **Parecer Técnico Conclusivo Favorável com ressalvas** da referida gestão, posto a indagação, não foi transferido à Prefeitura, o valor retido de R\$ 11.054,95 a título de IRRF, bem como divergências apresentadas nos Anexos 13 e 14 em Caixas e Equivalentes e o Extrato Bancário de 31/12/2019, no valor de R\$ 7.341,60.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor, inclusive com referência a ressalva apresentada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nesta avaliação, nem isente dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer, S.M.J.

Porto Murтинho – MS, 30 de março de 2020.

**Alexssander Freitas do E. Santo**  
Controlador Interno  
Resolução nº. 004/2013

